

RESOLUÇÃO ENAP Nº 28, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a modalidade de pesquisador visitante não-remunerado para realização de pesquisa conjunta com pesquisadores da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.094, de 13 de junho de 2022, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a modalidade de pesquisador visitante não-remunerado, com a finalidade de fomentar a realização de estudos sobre temas definidos nas competências e no Planejamento Estratégico da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

§ 1º A pesquisa deve ser preferencialmente realizada em conjunto com pesquisadores da Enap.

§ 2º Cabe à Diretoria de Altos Estudos (DAE) a implantação e a operacionalização do disposto nesta Resolução.

§ 3º A Enap não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do pesquisador visitante não-remunerado.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º Poderão ser credenciados como pesquisadores visitantes não-remunerados servidores públicos, pesquisadores, professores universitários ou equivalente e estudantes de mestrado ou de doutorado que atuem no Brasil ou no exterior.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa poderão ser desenvolvidas de forma presencial, remota ou híbrida, nos termos definidos em plano de trabalho aprovado pela DAE.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO E CREDENCIAMENTO

Art. 3º As propostas de participação serão admitidas continuamente e deverão ser elaboradas e submetidas por meio do formulário previsto no Anexo I, preferencialmente com indicação de supervisor.

Parágrafo único. O supervisor do pesquisador visitante não-remunerado deverá ser servidor em exercício na Enap e será o responsável pelo acompanhamento e facilitação do desenvolvimento da pesquisa.

Art. 4º O prazo de realização da pesquisa será de no mínimo 3 (três) meses e de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante parecer circunstanciado do supervisor e a critério da DAE, por até 48 (quarenta e oito) meses, somando um limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 5º A avaliação e seleção das propostas de credenciamento serão realizadas em base contínua por uma comissão interna definida e designada pela DAE, que poderá utilizar pareceres de consultores **ad hoc**, servidores em efetivo exercício na Enap ou externos a ela.

§ 1º A avaliação das propostas de credenciamento de pesquisadores terá como critérios: relevância do projeto para a agenda de políticas públicas, contribuição da pesquisa para a área de atuação da Enap, caráter aplicado da proposta, produtos planejados, qualidade da proposta e adequação da metodologia aos objetivos propostos.

§ 2º De todas as reuniões da comissão serão lavradas atas, que indicarão os critérios adotados e as decisões tomadas.

§ 3º Poderão ser solicitadas, a partir da análise da comissão, solicitações de modificação do projeto inicialmente submetido até que seja considerado adequado pela comissão.

§ 4º O resultado do credenciamento será informado pela DAE aos candidatos.

Art 6º Nos casos em que o projeto requeira a utilização de dados que não sejam de acesso público e que sejam armazenados ou acessados pela Enap, a Coordenação-Geral de Ciência de Dados (CGDados/DAE) será consultada e, orientada pela Procuradoria Federal junto à Enap se necessário, deverá se manifestar sobre a possibilidade dessa utilização.

Art 7º Projetos de pesquisa que envolvam atividades regidas por normas específicas deverão vir acompanhados das respectivas licenças ou autorizações.

CAPÍTULO IV DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 8º Os pesquisadores visitantes não-remunerados credenciados deverão firmar termo de compromisso e observância das condições de participação nesta modalidade previstas nesta Resolução, sob pena de descredenciamento.

§ 1º As condições e prazos estabelecidos no termo de compromisso poderão ser alterados por deliberação da DAE por meio da celebração de aditivo, com as devidas justificações prévias, havendo, impreterivelmente, a devida comunicação ao interessado.

§ 2º Em caso de desistência antes do prazo inicialmente estabelecido, o pesquisador visitante poderá solicitar o descredenciamento antecipado ao seu supervisor.

CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA

Art. 9º O pesquisador credenciado compromete-se a:

I - apresentar seminários de resultados intermediários e finais relacionados ao tema da pesquisa em que colabora, em acordo com o supervisor do projeto;

II - ao longo da duração do projeto, manter seu supervisor informado sobre o andamento do projeto, devendo, ao final do prazo, emitir em 30 (trinta) dias, seu relatório final de execução dos objetivos do projeto, sob a forma de produto que contenha os principais achados da pesquisa para que seja divulgado em plataformas na Enap.

III - incluir, nos produtos intelectuais decorrentes dos projetos de pesquisa, os créditos à Enap na forma: "Pesquisa realizada com o apoio da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap - Brasil";

§ 1º O pesquisador visitante credenciado poderá ser convidado pela Enap a atuar como parecerista **ad hoc**, respeitada sua expertise, trajetória e formação.

§ 2º A critério do supervisor do projeto, o pesquisador visitante poderá substituir o seu relatório final por um **policy brief**, no formato de um resumo conciso do problema específico de pesquisa, as evidências empíricas obtidas ao longo da pesquisa, as opções de políticas públicas para lidar com ele e recomendações informadas pelas evidências.

Art. 10. O pesquisador visitante credenciado terá direito à utilização dos serviços de biblioteca, instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa que estejam disponíveis e acesso ao ambiente remoto de pesquisa da Enap.

Art. 11. Será assegurada ao pesquisador visitante credenciado a comprovação documental por parte da Enap de sua participação em pesquisas da instituição, desde que estejam sendo cumpridos os requisitos estabelecidos no art 9º.

Art. 12. Em caso de mudança do supervisor de projeto, o supervisor substituto deverá firmar aditivo simplificado, obrigando-se a cumprir integralmente todas as condições e prazos do termo de compromisso original.

Art. 13. A qualquer tempo o supervisor do projeto poderá apresentar proposta de suspensão do credenciamento, em decisão devidamente fundamentada e por prazo a ser avaliado de acordo com a situação específica apresentada, em casos de não cumprimento das atividades pactuadas no Termo de Compromisso ou outra motivação devidamente justificada e comprovada que impeça temporariamente a continuidade do desenvolvimento da pesquisa.

§ 1º A proposta de suspensão prevista no **caput** deverá ser comunicada previamente ao interessado, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, antes da tomada de decisão administrativa.

§ 2º Caso o fato que gerou a suspensão do credenciamento não tenha sido resolvido no prazo determinado no **caput**, o supervisor do projeto poderá apresentar proposta de cancelamento do credenciamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis de acordo com o caso.

§ 3º Nos casos de suspensão ou cancelamento do credenciamento, poderá ser interposto recurso, no prazo de dois dias, a contar da ciência do pesquisador, que será dirigido ao supervisor do projeto, o qual, se não reconsiderar no mesmo prazo, o encaminhará à DAE para julgamento pelo Diretor.

Art. 14. As atividades desenvolvidas pelo pesquisador visitante serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e em conformidade com a Resolução Enap nº 13, de 10 de junho de 2022, que institui a Política de Voluntariado da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, não cabendo à Enap, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

Art. 15. A efetivação da posição de pesquisador visitante não-remunerado se dará após a autorização pela DAE.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A propriedade intelectual envolvida ou resultante da atividade do pesquisador visitante não-remunerado será disciplinada de acordo com a Política de Direitos Autorais e a Política de Inovação da Enap e com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Enap disseminará toda a produção dos pesquisadores visitantes não-remunerados, objeto dos Termos de Compromisso, por meio de seu repositório, podendo a qualquer tempo utilizá-la para produção de novas pesquisas e conhecimento e para disseminação em novos formatos

Art. 17. A não observância do disposto nesta Resolução e nos demais atos normativos aplicáveis sujeita o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 18. Os casos omissos serão apreciados pela DAE.

Art. 19. Fica revogada a Resolução Enap nº 5, de 22 de março de 2021.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 22 de dezembro de 2022.

FLAVIA DE HOLANDA SCHMIDT
Presidente substituta

ANEXO I MODELO DO PROJETO

Itens necessários na primeira página do projeto

- Título do projeto;
- Número/Ano da Chamada Pública Enap;
- Área temática.

Roteiro obrigatório para a elaboração do projeto de pesquisa:

- Definição do problema de pesquisa;
- Objetivos geral e específicos;
- Referencial teórico;
- Metodologia;
- Resultados esperados;
- Motivação: descrever de forma coesa e concisa a motivação da realização da pesquisa, com ênfase para relevância, aplicabilidade e contribuição para área de atuação da Enap;
- Cronograma semanal das atividades previstas - estabelecer um cronograma de no mínimo 3 meses, e máximo de 12 meses, para execução da pesquisa, destacando as macroatividades e o prazo estimado para sua execução.;
- Bibliografia.

ANEXO II

MODELO DO PARECER

Critérios avaliados:

1. Relevância do Projeto

Relevante

Não relevante

Justificativa: _____

2. Contribuição da pesquisa para área de atuação da Enap

Contribuição para a área de: _____

Não contribui para área de atuação da Enap

Justificativa: _____

3. Caráter aplicado da proposta

A proposta possui caráter aplicado

A proposta não possui caráter aplicado

Justificativa: _____

4. Qualidade da proposta

A proposta está escrita de forma coesa e clara, identificando: a) motivação; b) objetivo da pesquisa; c) cronograma.

A proposta não atende aos critérios de qualidade mínimos.

Justificativa: _____

5. Adequação da metodologia aos objetivos propostos
() A metodologia é adequada aos objetivos propostos
() A metodologia não é adequada aos objetivos propostos

6. Avaliação dos produtos planejados

Caixa de texto: _____

listados: Compõem a comissão avaliadora interna da Diretoria de Altos Estudos os servidores abaixo

Nome 1 (assinatura digital SEI)

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Termo de Compromisso que celebram entre si a Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e o pesquisador abaixo identificado.

A Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap, fundação pública federal instituída nos termos da Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980, com as alterações da Lei nº 8.140, de 28 de dezembro de 1990, e regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, com sede e foro em Brasília, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul, Área 2-A, Brasília-DF, neste ato representado pela Diretoria de Altos Estudos – DAE e o Sr(a).[NOME], portador do CPF nº [NÚM CPF] e domiciliado [ENDEREÇO], doravante denominado PESQUISADOR VISITANTE, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes condições:

1. A assinatura condiciona o uso de dados relacionados ao projeto de pesquisa [inserir título do projeto de pesquisa] por meio das cláusulas e condições deste termo e da Resolução XXXX, sem prejuízo legal dos parâmetros observados pela Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
2. O(A) pesquisador(a) visitante utilizará os dados relacionados ao objeto de pesquisa exclusivamente para consulta e propósitos acadêmicos e manterá o conteúdo acessado em confidencialidade, sendo proibido disponibilizá-lo a terceiros. Dentro do escopo deste termo, compromete-se a:
 - I - Manejar as bases de dados apenas para os propósitos mencionados;
 - II - Manter absoluta cautela quando for necessário exibir dados em tela, em impressão ou mesmo em gravação em meio eletrônico, prevenindo que pessoas não autorizadas entrem em contato com o conteúdo dos dados;
 - III - Enviar à Enap uma cópia do relato produzido, impresso ou em formato digital, assim que o estudo for concluído;
 - IV - Apresentar seminários de resultados intermediários e finais relacionados ao tema da pesquisa em que colabora, em acordo com o supervisor do projeto;

V - Ao longo da duração do projeto, manter o supervisor informado sobre o andamento do projeto, devendo, ao final do prazo, emitir em 30 (trinta) dias, seu relatório final de execução dos objetivos do projeto, sob a forma de produto que contenha os principais achados da pesquisa para que seja divulgado em plataformas na Enap;

VI - Incluir nos produtos intelectuais decorrentes do projetos de pesquisa os créditos à Enap na forma: "Pesquisa realizada com o apoio da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap - Brasil";

VII - A Enap não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do pesquisador visitante não-remunerado;

VIII - Projetos de pesquisa que envolvam atividades regidas por normas específicas deverão vir acompanhados das respectivas licenças ou autorizações;

IX - O pesquisador visitante credenciado compromete-se a atuar como parecerista **ad hoc** sempre que lhe for solicitado pela Enap, respeitada sua expertise, trajetória e formação;

X - A critério do supervisor do projeto, o pesquisador visitante poderá substituir o seu relatório final por um **policy brief**, no formato de um resumo conciso do problema específico de pesquisa, as evidências empíricas obtidas ao longo da pesquisa, as opções de políticas públicas para lidar com ele e algumas recomendações informadas pelas evidências;

XI - A propriedade intelectual envolvida ou resultante de atividade de pesquisador visitante será disciplinada de acordo com os respectivos normativos internos da Enap e com a legislação vigente

3. O(A) pesquisador(a) visitante está ciente que será civil e criminalmente responsável pelo uso das bases de dados relacionadas ao objeto de pesquisa em propósito contrário a a aqueles listados para o propósito da pesquisa, além de quaisquer danos causados pela divulgação indevida dessas informações.



Documento assinado eletronicamente por **Flávia de Holanda Schmidt, Presidente(a) Substituto(a)**, em 15/12/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0648509** e o código CRC **B301C0EA**.